DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

Id:0E28A8CBD4E45C76

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
"PALÁCIO DA OPALA"
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Decreto nº 291/2025 **Pedro II-PI, 02 de Setembro de 2025.**

"NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DE PEDRO II – PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a convocação da 1ª Conferência Municipal dos Direitos Humanos, por meio do Decreto Municipal nº 290/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Comissão Organizadora responsável pela coordenação, articulação e execução das atividades preparatórias e de realização da Conferência,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a **Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal dos Direitos Humanos de Pedro II – PI**, composta pelos(as) seguintes membros(as):

I – Representantes do Poder Público Municipal:
1. Maria Andreia dos Santos Silva
2. Maria Amélia dos Santos

II – Representantes da Sociedade Civil:
1. Gabriela Santos Andrade
2. Dinara Raquel Viana da Silva

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora:
I – Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Conferência;
II – Definir a programação, os eixos temáticos e a metodologia de trabalho;
III – Coordenar o processo de mobilização e divulgação junto à sociedade;
IV – Organizar o credenciamento, inscrições e registro das propostas apresentadas;
V – Garantir a estrutura necessária para a realização da Conferência.

Art. 3º O apoio administrativo e logístico para a execução dos trabalhos ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDAO:33827451353 Assinado digitalmente por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDAO:33827451353 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Videoconferencia, OU=AC IDNOW PRAIP SP RFB v2, CN=ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDAO:33827451353

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Prefeita Municipal

Id:089B92EA5EBC6159

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

LEI Nº. 009, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUREMA-PI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e em pleno exercício do cargo, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de Jurema-PI, para o exercício Financeiro de 2026.

Art. 2º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei 4.320/64 e nos termos da Lei Orgânica do Município de Jurema-PI, para o exercício de 2026, compreendendo:

I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II. da organização e estrutura do orçamento;
III. das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
IV. as disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
V. as disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
VI. as disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
VII. do orçamento do Poder Legislativo e repasse para a Câmara Municipal;
VIII. as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária dp município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

IX. das disposições gerais;
X. os Anexos:
   a) de metas fiscais;
   b) de riscos fiscais.

Art. 3º. Integram esta lei o Anexo II que trata das Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, elaborados de acordo com a Portaria STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023.

Parágrafo único - As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. As ações e prioridades das respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2026 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei, estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, e se desdobram da seguinte forma:

I. Inclusão Social;
II. Garantir acesso à Saúde, Educação;
III. Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade.
IV. Garantia de serviços de Saneamento Básico;
V. Promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
VI. Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
VII. Serviços, programas, projetos e benéficos socioassistenciais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

VIII. Geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
IX. Garantir investimentos em infraestrutura urbana e rural;
X. Recuperação e preservação do meio ambiente;
XI. Implantar e ampliar as políticas de inclusão, o respeito às diferenças e a defesa dos direitos humanos;

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos noPlano Plurianual;
II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
V. Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;
VI. Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital

(Continua na próxima página)

a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

VII. Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII. Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projetode Lei Orçamentária de 2026 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2026/2029.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

§ 4º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 6º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

I. Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);
II. Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2025, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
III. Alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);
IV. Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
V. Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
VI. Metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;
VII. Índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2025 e, se estiver apurado, o provisório para 2026;
VIII. Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2026;
IX. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2026, desde que devidamente embasados.

Art. 7º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2025, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.
II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.
V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.
VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei N.º 14.113 de 25 de Dezembro de 2.020.
VII. A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.
IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.
X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2026.

Art. 8º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 9º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

a) Despesas Correntes:
   1 - pessoal e encargos sociais;
   2 - juros e encargos da dívida Interna;
   3 - outras despesas correntes;

b) Despesas de Capital:
   4 - investimentos;
   5 - inversões financeiras;
   6 - amortização da dívida.

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

§ 1º A Reserva de Contingência será identificada pelo digito "9", no tocante ao grupo de natureza da despesa.

§ 2º A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

I. Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
II. Transferências à União (20);
III. Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
IV. Transferências a Municípios (40);
V. Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos (50);
VI. Transferências a Instituições Privadas com fins Lucrativos (60);
VII. Aplicações Diretas - Administração Municipal (90);
VIII. Aplicações Diretas Decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (91).
IX. Reserva de Contingência (99);

Art. 10. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual: 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

I. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;
II. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
III. Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
a) Por classificação institucional;
b) Por função;
c) Por subfunção;
d) Por programa;
e) Por grupo de despesa;
f) Por modalidade de aplicação;
g) Por elemento de despesa.

IV. Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;
V. Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;
VI. Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;
VII. As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

DAS DIRETRIZES E METAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11. Obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Jurema-PI relativo ao Exercício Financeiro de 2026, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2029, que tenha sido objeto de projetos de Leis especifica.

Art. 14. A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados a seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999 (atualizada pela portaria SOF/ME Nº 2.520 de 21 de março de 2022), Portaria interministerial Nº. 163/2001 (atualizada pela portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103 de 05 de outubro de 2021), conjunta STN/SOF/ME Nº. 117 de 28 de outubro de 2021 e alterações posteriores.

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

Art. 15. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrentes de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS

Art. 16. Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000:

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º. Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições. Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º. Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único - As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

Art. 17. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas. 11

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

Art. 18. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, inciso I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 50% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 19. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros, materiais de distribuição gratuita ou patrocínio, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou apoiar atividades de interesse público.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente;

III - patrocínio: dotações destinadas a apoiar financeiramente eventos esportivos, religiosos e culturais, tendo como contrapartida a divulgação da marca do órgão transferidor;

Art. 20. Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual), da proposta orçamentária de 2026 e durante sua execução, o executivo municipal poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇOES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 21. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 22. O Orçamento Fiscal do Município abrangera todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo único - Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 23. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 24. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município de detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 25. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

Art. 26. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 27. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. As despesas com o serviço da dívida do Município, deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

I. Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
II. Obrigações patronais (encargos sociais);
III. Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
IV. Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
V. Subsídios dos Vereadores;
VI. Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

Art. 30. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública; a pessoas físicas, carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 31. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos arts. 25 e 26 da Lei Federal N.º 14.113/2020, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VIII
DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO E REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 32. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2025, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2026.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, será de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009).
II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

Art. 33. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de dezembro de 2009.

Parágrafo único - O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês o valor referente ao duodécimo, conforme resultado apurado, não podendo ultrapassar 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 34. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deve conter os elementos de despesa 32.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida, e 46.00.00.00 - Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário de responsabilidade da Câmara Municipal apurado na negociação de dívida com o INSS, ficando o poder Executivo autorizado a descontar de parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

Art. 35. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento o qual fora debitado automaticamente na Conta do FPM.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 36. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2026, contemplara medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 37. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

I. Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
II. Priorização dos tributos diretos;
III. Aplicação da justiça fiscal;
IV. Atualização das taxas;
V. Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2025, o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

Parágrafo Único - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de dezembro de 2025, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 39. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2025, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação sem interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da CF), até o limite de 30% do total da despesa fixada presente na LOA.

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

Art. 40. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 41. Em cumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4ª, I, alínea "e" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2026.

Art. 42. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público e ou processos seletivos para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 29 da presente Lei.

Art. 43. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 44. Caso seja necessário o Poder Executivo adotará à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

conformidade com alínea "b" inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 45. Em face de isolamento requerido por crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 46. Visando a desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 47. O Governo Municipal prestará assistência social individual, ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo Único - Para as Finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 48. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 49 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 50. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.026.

Gabinete do Prefeito de Jurema-PI, 08 de setembro 2025.

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA:03804827381 Assinado de forma digital por KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA:03804827381 Dados: 2025.09.08 13:43:55 -03'00'

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2026
LEI DE Nº. 009/2025 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

UNIDADE EXECUTORA: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER LEGISLATIVO.

AÇÕES:

- Ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal.
- Manutenção da Câmara Municipal.
- Encargos com AVEP/IBAM.
- Manutenção das atividades meio do legislativo;
- Aprimorar o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e o Ministério Público Estadual, com o funcionamento pelo do Controle Interno, auxiliando, assim o Controle Externo, como também, firmar parcerias entre as esferas do Governo;
- Desenvolver Câmara em Ação

UNIDADE EXECUTORA: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO
OBJETIVO – PROMOVER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AÇÕES:

- Preparar matérias divulgando as ações de governo, a fim de promover a transparência publica;

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

- Apoio financeiro à entidades privadas, a pessoas carentes, subvenções sociais, culturais e desportivas;
- Promover a comunicação e o relacionamento do Poder Executivo Municipal com os demais poderes e autoridades municipais, estaduais e federais, articulando a política de representação institucional definida pela equipe estratégica de governo;
- Manter e Equipar o Gabinete do Prefeito.
- Aquisição de veículo para o Gabinete do Prefeito.
- Encargos com Entidades de assistência à Municípios.
- Publicidade e campanhas institucionais.

UNIDADE EXECUTORA: 02.03 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO e FINANÇAS.
OBJETIVO – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, PATIM/ONIO E ATRIBUIÇÕES LEGALMENTE PREVISTA

AÇÕES:

- Manter e Equipar o Departamento de Administração e Planejamento.
- Contribuições ao PASEP.
- Manter atualizado os encargos Previdenciários – JUREMAPREV e Regime Geral.
- Treinamento e qualificação de funcionários da administração.
- Atualização e modernização do sistema de controle patrimonial.
- Atualização e modernização do cadastro imobiliário.
- Aquisição de imóveis para a Administração Pública.
- Promover um processo sistemático de planejamento e normatização da estrutura organizacional e dos métodos de trabalho da Prefeitura Municipal;
- Assessorar os órgãos da Prefeitura em assuntos administrativos referentes ao pessoal, arquivo, patrimônio e comunicações administrativas;
- Ampliação e modernização do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, controlar e zelar pelo uso dos bens móveis e imóveis do Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

- Realização de Concurso Público;
- Modernização da Administração tributária.
- Encargos com a Dívida Pública.
- Controlar com vigor o funcionamento das finanças públicas municipais, com a finalidade de garantir a eficiência, a eficácia e a economicidade da Gestão Pública.
- Acompanhar os dispêndios com pessoal, propondo medidas para adequá-la a legislação pertinente.
- Ampliação da campanha de conscientização para a devida regularização do pagamento dos tributos municipais.
- Cumprir com todas as determinações legais relacionadas com a execução orçamentária, contabilidade pública e prestação de contas.

UNIDADE EXECUTORA: 02.04– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB.
OBJETIVO – PROPORCIONAR UMA EDUCAÇÃO PUBLICA DE QUALIDADE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÕES:

- Incentivar a organização de feiras do conhecimento na rede municipal de Ensino.
- Universalizar a Educação Infantil na Pré-escola e ampliar a oferta de educação infantil em creches;
- Universalizar o ensino fundamental, incluindo população com deficiência com a acesso a educação básica e ao atendimento educacional especializado;
- Viabilizar e liberar recursos imprescindíveis para a realização de todos os projetos pertinentes à Secretaria.
- Fomentar a qualidade da educação Básica, melhorando o fluxo escolar e aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para IDEB;
- Dotar as Bibliotecas municipais com maior número de livros, periódicos e materiais didáticos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

- Valorizar os Profissionais de Educação Básica da rede pública de educação básica;
- Ofertar atividade complementar conforme as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos;
- Ofertar a educação em tempo integral de forma a atender os alunos da educação Básica;
- Informatização da rede municipal de educação.
- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Educação.
- Ampliar e melhorar a rede física do Ensino Infantil e Fundamental.
- Aquisição de veículo para os serviços de educação.
- Construção de quadras de esportes em escolas do município.
- Construção e ampliação de creches.
- Administração do sistema municipal de ensino.
- Manutenção e melhoria do ensino Fundamental.
- Manutenção do programa de Alimentação Escolar.
- Implementar e manter o Programa Brasil Alfabetizado.
- Fortalecimento dos programas de alfabetização de Jovens e adultos.
- Manutenção do transporte escolar.
- Ações financiadas com recursos do QSE.
- Manutenção do PDDE.
- Encargos com educação infantil.
- Programa Brasil Carinhoso.
- Promover o aprimoramento de Sistema de Ensino para atender educação Jovens e Adultos – Profissionais da Educação Básica.
- Desenvolver ações de manutenção dos demais Programas da Educação;
- Manutenção e melhoria do Ensino Fundamental – Profissionais da Educação Básica.
- Manutenção e melhoria do Ensino infantil – Profissionais da Educação Básica.
- Manutenção e melhoria do Ensino Fundamental – outras despesas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

- Prog. Ap. Sist. Ensino para atender educação Jovens e Adultos – outras despesas.
- Manutenção e melhoria do Ensino infantil – outras despesas.
- Administração e aplicação dos recursos de Precatório do FUNDEF.
- Aquisição de equipamentos para educação-FUNDEF.
- Implantação de Projeto de Energia Solar nas unidades escolares-FUNDEF.
- Construção e reforma de quadras Poliesportivas-FUNDEF.
- Reforma e Ampliação de Unidade Escolares na Zona Rural e Urbana-FUNDEF.
- Construção de Creche-FUNDEF.
- Implantação de Sala Multiuso nas Unidades Escolares-FUNDEF
- Reformar, Ampl. E Melhoria de Unidades Escolares Ed. Infantil - CRECHE
- Reformar, Ampl. E Melhoria de Unidades Escolares Ed. Infantil – PRÉ-ESCOLA
- Aquisição de equipamentos necessários ao Ensino Fundamental;
- Aquisição de equipamentos necessários a Ed. Infantil – CRECHE;
- Aquisição de equipamentos necessários a Ed. Infantil – Pré-Escola;
- Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar;
- Manutenção e Melhoria do Ensino Municipal;
- Promover a segurança nas Escolas;
- Manut. E Melhoria Da Educação Especial - FUNDEB 70

UNIDADE EXECUTORA: 02.05– SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE E SANEAMENTO, 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e 02.05.02 - HOSPITAL MUNICIPAL MÃE MARIA.
OBJETIVO – ASSEGURAR A POPULAÇÃO O ACESSO AO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS E EQUIPAMENTO DE QUALIDADE.

AÇÕES:

- Manter e equipar a Serviços de Saúde do Município
- Construir, reformar ou ampliar Unidades de Saúde.
- Aquisição e manutenção de veículo para serviços de saúde.

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

- Programa Saúde da Família.
- Programa de Incentivo a Saúde Bucal.
- Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.
- Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
- Ações estruturantes de Vigilância Sanitária.
- Manutenção do programa Co-financiamento;
- Manutenção do Laboratório de Prótese e órtese dentária
- Ampliação da rede de atenção à saúde.
- Programa Previne Brasil
- Incentivos Financeiro Saúde Bucal
- Incentivo Por Desempenho na Saúde
- Ações financiadas com recursos do PAB-FIXO.
- Implementação das Ações do Programa Saúde na Escola – PSE.
- Núcleo de Apoio a Saúde da família – NASF.
- Programa de qualificação da assistência farmacêutica – QUALIFAR-SUS.
- Ações estruturantes em Vig. Epidemiológica.
- Ações estruturantes em Vig. Sanitária;
- Ações estruturantes em Vig. Em Saúde;
- Realização de Campanha de Vacinação, Prevenção e Educativa;
- Prevenção e cuidados com a saúde das pessoas com deficiência.
- Promover participação e controle social na saúde.
- Aquisição de Equipamentos para a rede de Saúde.
- Construção e Restauração de Postos de Saúde.
- Manter as atividades do Conselho e do Fundo Municipal de Saúde.
- Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares.
- Implantar Unidades de Pronto Atendimento – UPA.
- Implantar o SAMU.
- Atender as metas propostas pelo Ministério da Saúde tendo como referência os principais indicadores como: saúde da criança, saúde da mulher, controle de hipertensão e diabetes, tuberculose, hanseníase e saúde bucal;
- Construir e equipar academia da saúde;
- Manutenção e Recuperação de academia da saúde;
- Construir e equipar Consultório Odontológico;

28

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

- Estruturação e Manutenção da Rede de Serviços de Saúde;
- Estruturação e Manut. Da Rede de Serviços de Atenção Especializada Saúde;
- Manutenção do programa de Agentes de Combates as Endemias-ACE;
- Implantar da Caravana da Saúde;
- Implementar a segurança alimentar e nutricional da saúde.
- Manter a secretaria Mun. De Saúde e Saneamento;
- Construção e restauração de Módulos Sanitárias Domiciliares.
- Implantar melhoria sanitária
- Implantar o esgotamento sanitário;
- Implantar drenagem de águas pluviais;
- Construção de aterro sanitário
- Enfretamento da emergência COVID-19
- Ações de Prevenção à COVID-19 nas escolas
- Manter e equipar Hospital Municipal.
- Reforma e ampliação do Hospital Mãe Maria
- Tratamento Fora Domicilio
- Promover a ampliação e manutenção do sistema de abastecimento d'agua.

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01– SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
OBJETIVO – PROPORCIONAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

AÇÕES:

- Desenvolvimento de um programa efetivo de prevenção ao uso de drogas.
- Aperfeiçoar os programas de atenção aos idosos e portadores de necessidades especiais.
- Melhorar a situação social de pessoas incluídas involuntariamente em segmentos considerados excluídos de políticas sociais básicas e especiais.
- Promover ações que busquem o fortalecimento da geração de emprego e renda do município, fomentando assim o desenvolvimento.

29

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

- Desenvolver políticas de combate á discriminação da Mulher de promoção de sua profissionalização auto sustentação.
- Apoio funerário assistencial.
- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Construir, ampliar e reformar o prédio para o CRAS.
- Programa de assistência ao idoso.
- Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.
- Gestão Descentralizada Do Programa Bolsa Familia
- Programa de Proteção Social Básica a Famílias – PBF/CRAS.
- Assistência a pessoas carentes.
- Gestão Descentralizada Do Suas - IGD-SUAS.
- Piso Básico Variável III – PBV III.
- Primeira Infância No SUAS - Programa Criança Feliz
- Fortalecer as ações de políticas sociais do município.
- Aquisição de equipamentos e material permanente para o FMAS.
- Desenvolver programas de assistência e atendimento a população de baixa renda fortalecendo as atividades desenvolvidas através do Fundo Municipal de Assistência Social.
- Ações de desenvolvimento comunitário e de geração de emprego e renda.
- Atenção especializada à população vulnerável.
- Qualificação profissional de cidadãos de baixa renda.
- Construção, Ampliação e reforma do prédio do CREAS.
- Desenvolver ações de manutenção do CREAS.
- Aquisição de veículo para Assistência Social.
- Desenvolver Ações de Administração dos serviços de apoio social.
- Estruturação e Manutenção da Rede de Assistência Social Básica.
- Estruturação e manutenção da Rede de Assistência Social Especial;
- Ações para Enfrentamento da Emergência Covid-19;
- Programa De Assistência Ao Portador De Deficiência;
- Gestão de benefícios eventuais;
- Bloco De Proteção Social Especial;
- Gestão Administrativa DO FMAS;
- Fortalecimento Do Controle Social (CMAS);

30

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

- Execução De Emendas Parlamentares;

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.02–FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES-FMDCA
OBJETIVO – PROPORCIONAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

AÇÕES:

- Promover a integralização e socialização de crianças e adolescentes.
- Desenvolver ações de enfrentamento da violência sexual contra criança
- Desenvolver ações de manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.
- Manter e equipar o Conselho Tutelar.
- Desenvolver ações de prevenção ao álcool e drogas junto a crianças e adolescentes.

UNIDADE EXECUTORA: 02.10– SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
OBJETIVO – MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES PRODUTIVAS E DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- Implantaremos um programa de incentivo à produção e produtividade de produtos agrícolas.
- Incentivos para extensão rural para famílias de agricultores familiares.
- Criar e estimular a comercialização entre o produtor e o consumidor.
- Implantação de assistência técnica agrícola.
- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Agricultura.
- Promover ações de apoio ao pequeno produtor rural.
- Proporcionar apoio ao pequeno produtor rural.
- Manutenção de Mercados e feiras.
- Projetos e incentivo a produção e abastecimento.
- Implantar sistema de irrigação.
- Aquisição de veiculo e implementos para setor agrícola.

31

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

- Construir e reformar mercado publico municipal.
- Incentivar e fortalecer a agricultura familiar.
- Promover a feira da agricultura familiar;

UNIDADE EXECUTORA: 02.11– SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇO PUBLICO
OBJETIVO – ATENDER A POPULAÇÃO COM OBRAS E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

AÇÕES:
- Perfuração, manutenção e fiscalização de poços tubulares e reservatórios urbanos e rurais.
- Desenvolver projetos de melhoria habitacional.
- Progressiva implementação e adequação da infraestrutura básica que possibilite acessibilidade.
- Construir, reformar e manter as estradas vicinais e passagens molhadas.
- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Obras, Transp e serv. publicos.
- Ampliação da rede de energia elétrica Rural e Urbana.
- Construção e manutenção de calçamento de ruas e avenidas.
- Construção e remodelação de praças públicas.
- Construção, Adequação e Restauração de Estradas Vicinais.
- Manter e Recuperar Estradas Vicinais;
- Construção de pavimentação asfáltica.
- Limpeza e coleta de lixo
- Construção e recuperação de calçamentos.
- Construção e recuperação de casas populares.
- Aquisição de caminhão compactador de lixo.
- Aquisição e implantação de Sistema de Energia Fotovoltaica.
- Aquisição e manutenção de equipamentos para o serviço de limpeza pública.
- Manutenção da Iluminação Pública.
- Manter, equipar e desenvolver o setor de serviços urbanos.
- Construção e restauração de prédios públicos.
- Construção e Reformas de Praças e Parques e Jardins;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

- Reforma e manutenção de cemitério público municipal.
- Indenização e desapropriação de imóveis.
- Construir e reformar passagem molhada.
- Implantar Melhoria Habitacional Urbana e Rural;
- Construção e Reforma de área de lazer;
- Construção de parque de exposição e eventos;
- Construção de Pista de Caminhada;
- Construir, ampliar e reformar a rede de abastecimento d'água.

UNIDADE EXECUTORA: 02.13– SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
OBJETIVO – INCENTIVAR A CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, INCLUINDO A FAUNA, A FLORA, OS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS PRESENTES NO MUNICIPIOS;

AÇÕES:
- Manter e equipar a Coordenação da Defesa Civil;
- Mapeamento de áreas de riscos;
- Ações de defesa civil preventiva de desastres;
- Assistência a vítimas de situação de calamidade.
- Realização de campanhas educativas, cursos e palestras sobre meio ambiente;
- Revitalizar a flora das praças e jardins;
- Manter e equipar a Coordenação de Meio Ambiente.
- Construção de barragens e barreiros.
- Instalação de poços tubulares.
- Serviço de Educação, controle e proteção ambiental.
- Manutenção do Sistema de Abastecimento d'água.
- Construir, ampliar e reformar o sistemas de abastecimento d'água.
- Construir, Ampliar e Reformar pequenas adutoras.
- Desenvolver ações de preservação do meio ambiente;
- Construir e reformar a barragens e barreiros;
- Instalação de postos tubulares;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

- Construção da Orla;
- Ações de combate a queimadas e ao desmatamento nas áreas rurais;
- Ações de educação ambiental;

UNIDADE EXECUTORA: 02.14– CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO.
OBJETIVO –DESENVOLVER AÇÕES PARA A CONTROLADORIA GERAL.

AÇÕES:
- Manter e equipar a Controladoria Geral do Município.
- Avaliar a qualidade dos serviços prestados quanto ao atendimento, à presteza, à economicidade e segurança;
- Implantar os departamentos de Normas Técnicas e de Auditoria Interna;
- Propor medidas para aperfeiçoar os procedimentos de administração financeira adotados para o pagamento de compromissos, cobrança e recuperação de tributos;
- Propor medidas preventivas e corretivas, quando necessário;
- Fiscalizar o cumprimento das normas legais, técnicas e administrativas de responsabilidade do município;
- Verificar a eficiência dos Métodos de controle de Patrimônio Público;
- Promover Projetos e atividades de manutenção e controle interno.

UNIDADE EXECUTORA: 02.15– FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JUREMA – JUREMAPREV.
OBJETIVO – GERIR COM TRANSPARÊNCIA OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS.

AÇÕES:
- Promover a Previdência Municipal através do JUREMAPREV, dando ao servidor a garantia que seus direitos e benefícios serão preservados.
- Serviços administrativos do RPPS.
- Benefícios Previdenciários.
- Construção da sede do fundo previdenciário;
- Qualificação e capacitação junto ao Pró-gestão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

- Reserva do RPPS.

UNIDADE EXECUTORA: 02.16– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
OBJETIVO – ATENDER A POPULAÇÃO COM DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ATENDER AS NECESSIDADES DA JUVENTUDE VISANDO A PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER.

AÇÕES:
- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Cultura.
- Promoção e apoio a atividades culturais.
- Proteção do patrimônio histórico e cultural.
- Implantar, equipar e manter a biblioteca pública municipal.
- Incentivar a participação de festivais de músicas, poesia, teatro e dança no âmbito estadual, regional e nacional.
- Promoção exposição de eventos culturais.
- Promoção de ações voltadas a valorização do Patrimônio cultural.
- Manter e equipar a Coordenação da Juventude, esporte e lazer.
- Construção de Quadras de Esportes.
- Construção de Ginásio Poliesportivo.
- Construção de Estádio de Futebol.
- Promoção de competições esportivas
- Desenvolver o desporto amador, através de promoções, patrocínios e outras atividades que possam beneficiar a prática de esportes na comunidade estudantil e de um modo geral nos jovens e adultos do Município, como forma de lazer.
- Promover campanhas de prevenção e conscientização.
- Ampliar o acesso de crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas portadores de deficiência as práticas do esporte e do lazer.
- Apoiar ao desporto amador no município.
- Apoio a eventos esportivos e culturais;

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

UNIDADE EXECUTORA: 02.18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICA PARA AS MULHERES

OBJETIVO – PLANEJAR, EXECUTAR E COORDERNAR POLÍTICAS PÚBLICAS QUE PROMOVAM A EQUIDADE DE GÊNERO, VALORIZAÇÃO E EMPODERAMENTO DAS MULHERES DO MUNICÍPIO DE JUREMA-PI

AÇÕES:

- Manutenção da Secretaria de política para as mulheres;
- Promoção de politicas públicas pra as mulheres;
- Elaborar e implementar políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres em todas as suas diversidades;
- Desenvolver programas de enfrentamento à violência contra a mulher;

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA:03804827381
Assinado de forma digital por KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA:03804827381
Dados: 2025.09.08 13:44:16 -03'00'

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

36

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 009/2025 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - DEM 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% RCL (A/RCL)	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% RCL (B/RCL)	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% RCL (C/RCL)
RECEITA TOTAL	56.151.350,00	50.861.730,07	85,32%	58.958.917,50	51.348.996,26	85,32%	60.727.685,03	50.963.146,21	83,69%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	54.951.350,00	49.774.773,55	83,50%	57.698.917,50	50.251.626,46	83,50%	59.429.885,03	49.874.022,34	81,91%
DESPESAS TOTAL	56.151.350,00	50.861.730,07	85,32%	58.958.917,50	51.348.996,26	85,32%	60.727.685,03	50.963.146,21	83,69%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	55.601.350,00	50.363.541,67	84,48%	58.381.417,50	50.846.035,10	84,48%	60.132.860,03	50.463.964,44	82,87%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(650.000,00)	(588.768,12)	-0,99%	(682.500,00)	(594.408,64)	-0,99%	(702.975,00)	(589.942,09)	-0,97%
RESULTADO NOMINAL	50.000,00	45.289,86	0,08%	52.500,00	45.723,74	0,08%	54.075,00	45.380,16	0,07%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	6.639.067,10	6.013.647,74	10,09%	6.971.020,46	6.071.259,76	10,09%	7.180.151,07	6.025.638,70	9,90%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	6.389.067,10	5.787.198,46	9,71%	6.708.520,46	5.842.641,05	9,71%	6.909.776,07	5.798.737,89	9,52%

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA:03804827381
Assinado de forma digital por KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA:03804827381
Dados: 2025.09.08 13:44:26 -03'00'

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
038.048.273-81

37

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 009/2025 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - DEM 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (A)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (B)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	44.795.463,70	0,0041	0,79	48.722.677,22	0,0044	0,86	3.927.213,52	8,77%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	44.435.970,00	0,0040	0,78	45.094.967,06	0,0041	0,79	658.997,06	1,48%
DESPESAS TOTAL	44.795.463,70	0,0041	0,79	45.194.406,16	0,0041	0,79	398.942,46	0,89%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	44.643.263,70	0,0040	0,78	44.910.380,80	0,0041	0,79	267.117,10	0,60%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(207.293,70)	(0,0000)	(0,00)	184.586,26	0,0000	0,00	391.879,96	-189,05%
RESULTADO NOMINAL	30.726,00	0,0000	0,00	1.371.890,42	0,0001	0,02	1.341.164,42	4364,92%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.836.467,90	0,0002	0,03	3.905.333,59	0,0004	0,07	2.068.865,69	112,65%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(558.751,34)	(0,0001)	(0,01)	2.200.790,92	0,0002	0,04	2.759.542,26	-493,88%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO, SEPLAN e RGF

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA:03804827381
Assinado de forma digital por KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA:03804827381
Dados: 2025.09.08 13:44:35 -03'00'

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
038.048.273-81

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 009/2025 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - DEM 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL	35.022.402,00	44.795.463,70	27,91%	51.515.000,00	15,00%	56.151.350,00	9,00%	58.958.917,50	5,00%	60.727.685,03	3,00%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	34.579.178,95	44.435.970,00	28,50%	51.106.600,00	15,01%	54.951.350,00	7,52%	57.698.917,50	5,00%	59.429.885,03	3,00%
DESPESAS TOTAL	35.335.501,87	44.795.463,70	26,77%	51.515.000,00	15,00%	56.151.350,00	9,00%	58.958.917,50	5,00%	60.727.685,03	3,00%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	35.145.172,99	44.643.263,70	27,03%	51.314.000,00	14,94%	55.601.350,00	8,36%	58.381.417,50	5,00%	60.132.860,03	3,00%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(565.994,04)	(207.293,70)	-63,38%	(207.400,00)	0,05%	(650.000,00)	213,40%	(682.500,00)	5,00%	(702.975,00)	3,00%
RESULTADO NOMINAL	(122.770,99)	30.726,00	-125,03%	(38.000,00)	-223,67%	50.000,00	-231,58%	52.500,00	5,00%	54.075,00	3,00%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.836.467,90	1.836.467,90	0,00%	3.905.333,59	112,65%	6.639.067,10	70,00%	6.971.020,46	5,00%	7.180.151,07	3,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(558.751,34)	2.200.790,92	-493,88%	2.200.790,92	0,00%	6.389.067,10	190,31%	6.708.520,46	5,00%	6.909.776,07	3,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL	29.931.118,71	40.132.112,26	34,08%	48.760.056,79	21,50%	50.861.730,07	4,31%	51.348.996,26	0,96%	50.963.146,21	-0,75%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	29.552.327,96	39.810.043,00	34,71%	48.373.497,40	21,51%	49.774.773,55	2,90%	50.251.626,46	0,96%	49.874.022,34	-0,75%
DESPESAS TOTAL	30.198.702,56	40.132.112,26	32,89%	48.760.056,79	21,50%	50.861.730,07	4,31%	51.348.996,26	0,96%	50.963.146,21	-0,75%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	30.036.042,21	39.995.756,76	33,16%	48.569.805,96	21,44%	50.363.541,67	3,69%	50.846.035,10	0,96%	50.463.964,44	-0,75%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(483.714,25)	(185.713,76)	-61,61%	(196.308,57)	5,70%	(588.768,12)	199,92%	(594.408,64)	0,96%	(589.942,09)	-0,75%
RESULTADO NOMINAL	(104.923,50)	27.527,32	-126,24%	(35.967,82)	-230,66%	45.289,86	-225,92%	45.723,74	0,96%	45.380,16	-0,75%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.569.496,54	1.645.285,70	4,83%	3.696.482,34	124,67%	6.013.647,74	62,69%	6.071.259,76	0,96%	6.025.638,70	-0,75%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(477.524,43)	1.971.681,53	-512,90%	2.200.790,92	11,62%	5.787.198,46	162,96%	5.842.641,05	0,96%	5.798.737,89	-0,75%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO, SEPLAN e RGF

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA:03804827381
Assinado de forma digital por KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA:03804827381
Dados: 2025.09.08 13:44:45 -03'00'

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
038.048.273-81

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 009/2025 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - DEM 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	8.478.771,48	113,17%	8.478.771,48	-57,79%	8.478.771,48	-154,69%
RESERVAS	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
RESULTADO ACUMULADO	(986.970,81)	-13,17%	(23.150.471,26)	157,79%	(13.959.813,49)	254,69%
TOTAL	7.491.800,67	100,00%	(14.671.699,78)	100,00%	(5.481.042,01)	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO	(42.208.017,20)	0,00%	(57.892.528,09)	0,00%	(43.313.663,40)	0,00%
RESERVAS	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	(42.208.017,20)	0,00%	(57.892.528,09)	0,00%	(43.313.663,40)	0,00%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA:03804827381 Assinado de forma digital por KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA:03804827381 Dados: 2025.09.08 13:44:58 -03'00'

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
038.048.273-81

40

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 009/2025 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - DEM 5 (LRF, art. 4º, § 2º, INCISO III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R$ -	R$ -	R$ -
Alienação de Bens Móveis	R$ -	R$ -	R$ -
Alienação de Bens Imóveis	R$ -	R$ -	R$ -
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R$ -	R$ -	R$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R$ -	R$ -	R$ -
Investimentos	R$ -	R$ -	R$ -
Inversões Financeiras	R$ -	R$ -	R$ -
Amortização da Dívida	R$ -	R$ -	R$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R$ -	R$ -	R$ -
Regime Geral de Previdência Social	R$ -	R$ -	R$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R$ -	R$ -	R$ -

SALDO FINANCEIRO	2024 (g)=(Ia-IId)+IIIh)	2023 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2022 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	R$ -	R$ -	R$ -

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA:03804827381 Assinado de forma digital por KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA:03804827381 Dados: 2025.09.08 13:45:11 -03'00'

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
038.048.273-81

41

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 009/2025 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - DEM 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alinea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
RECEITAS CORRENTES (I)	3.342.177,89	3.065.533,04	5.328.508,69
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**3.342.177,89**	**3.065.533,04**	**5.328.508,69**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
Benefícios	1.793.542,09	2.071.440,97	2.672.119,91
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**1.793.542,09**	**2.071.440,97**	**2.672.119,91**
-			
RESULTADO PREV. - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	**1.548.635,80**	**994.092,07**	**2.656.388,78**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2022**	**2023**	**2024**
VALOR		-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
VALOR		-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
VALOR		-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
Caixa e Equivalentes de Caixa	39.480,43	72.497,09	1.105.061,21
Investimentos e Aplicações	10.104.675,41	12.304.875,08	13.607.144,25
Outros Bens e Direitos	1.348.234,58	1.719.879,23	20.133.068,08
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**-**	**-**	**-**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
Benefícios	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**-**	**-**	**-**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)[2]	**-**	**-**	**-**
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
VALOR	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
VALOR	-	-	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Receitas Correntes	209.352,06	213.449,26	328.624,97
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**209.352,06**	**213.449,26**	**328.624,97**
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Despesas Correntes (XIII)	92.188,51	107.842,51	207.574,78
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**92.188,51**	**107.842,51**	**207.574,78**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	**117.163,55**	**105.606,75**	**121.050,19**
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Caixa e Equivalentes de Caixa		51,76	0
Investimentos e Aplicações	442.947,86	720.622,37	953.075,33
Outros Bens e Direitos	-	74.003,86	98.783,04
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREV. (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2022**	**2023**	**2024**
VALOR	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**-**	**-**	**-**
DESPESAS PREVI. (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2022**	**2023**	**2024**
VALOR	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**-**	**-**	**-**
-			
RES. DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	**-**	**-**	**-**
-			
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
EXERCÍCIO	**Receitas Prev. (a)**	**Res. Prev. (c)=(a-b)**	**Sld. Fin. do Ex. (d) = (d Ex. Ant.) + (c)**
	-	**-**	**-**
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
EXERCÍCIO	**Receitas Prev. (a)**	**Res. Prev. (c)=(a-b)**	**Sld. Fin. do Ex. (d) = (d Ex. Ant.) + (c)**
	-	**-**	**-**

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA:03804827381 Assinado de forma digital por KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA:03804827381 Dados: 2025.09.08 13:45:22 -03'00'

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
038.048.273-81

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 009/2025 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - DEM 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE				
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE				
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE				
TOTAL			R$ -	R$ -	R$ -	

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA:03804827381
Assinado de forma digital por KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA:03804827381
Dados: 2025.09.08 13:45:31 -03'00'

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
038.048.273-81

44

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 009/2025 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - DEM 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	R$ 3.819.420,16
(-)Transferências Constitucionais	R$ -
(-)Transferências ao Fundeb	R$ 763.884,03
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R$ 3.055.536,13
Redução Permanente de Despesa (II)	R$ -
Margem Bruta (III)=(I+II)	R$ 3.055.536,13
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R$ -
Novas DOCC	R$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R$ 3.055.536,13

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA:03804827381
Assinado de forma digital por KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA:03804827381
Dados: 2025.09.08 13:45:44 -03'00'

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
038.048.273-81

45

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA-PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 009, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

ANEXO III - RISCOS FISCAIS - 2026

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
(Art. 4º, § 3º, da LC nº. 101, de 04/05/2000).

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deva conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais é a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros. Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** para o **Exercício Financeiro de 2026**, conforme demonstrativo que segue.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 009/2025 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025
ANEXO III - RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Estiagem prolongada e/ou queimadas	R$ 150.000,00		
Assistências a Epidemias	R$ 50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R$ 200.000,00
SUB-TOTAL	**R$ 200.000,00**	**SUBTOTAL**	R$ 200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
DESCRIÇÃO	**VALOR (R$)**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR (R$)**
Discrepância de projeções	R$ 50.000,00	-	**R$ -**
Frustração de receita	R$ 50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R$ 100.000,00
SUBTOTAL	**R$ 100.000,00**	**SUBTOTAL**	**R$ 100.000,00**
TOTAL	**R$ 300.000,00**	**TOTAL**	**R$ 300.000,00**

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SETOR CONTÁBIL

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA:03804827381
Assinado de forma digital por KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA:03804827381
Dados: 2025.09.08 13:45:58 -03'00'

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
038.048.273-81

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA - 038.048.273-81 - 09/01/2026 09:36:51
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - PAULO ROBERTO GOMES MENDES - 007.887.353-08 - 09/01/2026 09:38:03

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais